



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI N^o 185, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1^o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, empresa estatal em liquidação, no estado físico em que se encontram, os imóveis adiante especificados, situados na localidade de Barro Preto:

- a) *uma área de terreno com 22.132,42m²;*
- b) *um barracão em alvenaria com 720,00m²;*
- c) *uma estação em alvenaria com 117,00m²;*
- d) *cinco casas em alvenaria com área total de 319,50m².*

Parágrafo único. É condição essencial para a formalização das negociações, que os imóveis estejam livres e desembaraçados.

Art. 2^o-. Fica limitado em R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais) o valor a ser pago pelo imóvel.

Art. 3^o. Uma vez consubstanciada a transação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ditos imóveis à empresa INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDAT LTDA, inscrita no CNPJ sob n^o 02.314.153/0003-09, com a finalidade de ampliar suas instalações físicas.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá automaticamente ao Município se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da escritura de doação, não for iniciado o empreendimento a que se destinam.

Art. 4^o. Constituem encargos adicionais da donatária:

- I** - implantar nos imóveis doados a ampliação de suas instalações físicas;
- II** - garantir no empreendimento um mínimo de 300 (trezentos) empregos diretos num prazo de dois anos;
- III** - assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 1º – A empresa donatária poderá optar pelo ressarcimento do valor ao Município no prazo de 30 (trinta) dias mediante depósito em conta específica, ficando desobrigada do disposto nos incisos I e II do presente artigo;

§ 2º – Não ocorrendo o ressarcimento do valor, o imóvel poderá ser cedido mediante concessão de uso.

Art. 5º Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de terraplanagem no terreno doado.

Art. 6º. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes com a aquisição da presente lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 27 de junho de 2000.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal